



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

# Correição Parcial ou Reclamação Correicional 0008821-87.2019.5.15.0000

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 12/11/2019

**Valor da causa:** R\$ 82.589,84

**Partes:**

**CORRIGENTE:** PASSION MOTEL LTDA

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BRAGIOLA

**CORRIGIDO:** ATO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA  
LOCKMANN

**TERCEIRO INTERESSADO:** APARECIDA BENEDITA FANTONI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Corregedoria Regional  
CorPar 0008821-87.2019.5.15.0000  
CORRIGENTE: PASSION MOTEL LTDA  
CORRIGIDO: ATO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA ANA PAULA  
PELLEGRINA LOCKMANN

### Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

sam2/sam3/sc1

Processo: 0008821-87.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: PASSION MOTEL LTDA

CORRIGENDA: ATO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA ANA PAULA PELLEGRINA  
LOCKMANN

### **CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO JURISDICIONAL PROFERIDA EM SEGUNDO GRAU. MEDIDA INCABÍVEL. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Nos termos do Regimento Interno, o exame, pela via correicional, de matéria alusiva a ato praticado por Desembargador escapa aos limites da competência legal e regimental da Corregedoria Regional. Medida indeferida liminarmente, na forma prevista pelo art. 37 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Passion Motel Ltda. em face de alegada inversão tumultuária da boa ordem processual atribuída à Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Relatora do Recurso Ordinário interposto na Reclamação Trabalhista nº 0011658-65.2018.5.15.0028, originária da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, na qual a Corrigente figura como Reclamada.

Insurge-se a Corrigente contra r. decisão monocrática que não conheceu do agravo regimental interposto contra despacho que não havia conhecido de agravo interno, por sua vez interposto ante o não conhecimento de embargos declaratórios considerados incabíveis.

Argumenta que referida decisão causa inversão tumultuária e compromete o desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante disso, requer o acolhimento da Correição Parcial *"sem qualquer litigância de má-fé ou manejo de medida processual protelatória por parte da reclamada, ora apresentados no prazo legal e, diante da inadvertido abuso e ato contrário à boa ordem processual, dê provimento à este para que seja modificada a r. decisão monocrática de fls. 313, e, por consequência, dê prosseguimento para "destrancar" o agravo regimental interposto pelo autor para análise do r. órgão colegiado da 5ª Câmara deste E. TRT"*.

Anexou documentos.



Assinado eletronicamente por: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA - 12/11/2019 18:23:58 - 01eccf1  
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111218235830800000051257207>  
Número do processo: 0008821-87.2019.5.15.0000  
Número do documento: 19111218235830800000051257207

É o relatório.

## **DECIDO**

Inicialmente, é preciso destacar que, conforme art. 35 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, a Correição Parcial é medida de caráter excepcional, de natureza eminentemente administrativa, destinada a corrigir atos ou omissões de cunho abusivo ou tumultuário, que importem em erro de procedimento e para cuja revisão inexista recurso específico.

No caso vertente, extrai-se da petição inicial que o foco da pretensão correicional envolve decisão de índole alegadamente tumultuária de lavra da Exma. Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que não conheceu do agravo regimental da Corrigente. Tal hipótese, contudo, não enseja o manejo da Correição Parcial perante esta Corregedoria Regional, na medida em que a atuação de Desembargador do Trabalho não pode ser objeto de escrutínio pela via correicional (inteligência dos artigos 38 e 40 do Regimento Interno deste Regional) no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho, o que afasta a possibilidade de conhecimento da presente medida.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE esta Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único do artigo 37 do Regimento Interno, por ser manifestamente incabível.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Corrigenda, por meio de mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, para ciência da Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 12 de novembro de 2019.

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

**Corregedor Regional**

